



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS Nº 01/2022 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

1. - PREÂMBULO

A União, por intermédio da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE (ALF/POA), neste ato representada pelo Presidente da Comissão de seleção de peritos autônomos no uso de suas atribuições delegadas pelo art. 2º da Portaria ALF/POA n. 16, de 9 de setembro de 2022, publicada no DOU em 14 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.086, de 8 de junho de 2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público para credenciamento de técnicos de nível superior ou médio, quando couber, como peritos autônomos, de profissionais legalmente habilitados ao exercício de sua formação, **em caráter precário e sem vínculo empregatício com a RFB**, para prestar assistência técnica ao Polo de despacho da ALF/POA, nos termos da Portaria SRRF10 nº 102, de 20 de maio de 2022 observará os preceitos do Direito Público e, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, subordinadas às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. - DO OBJETO

2.1 - O processo seletivo destina-se à escolha de técnicos de nível superior, ou nível médio no caso de mensuração de granéis, para credenciamento em caráter precário e sem vínculo contratual ou empregatício com a RFB para a prestação de serviço de perícia para a identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e para a emissão de laudos e pareceres técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, quando necessário no curso de procedimento fiscal e solicitado pela fiscalização aduaneira, em TODOS os recintos aduaneiros integrantes do polo de despacho da ALF-POA abaixo discriminados:

CÓDIGO	ADMINISTRADOR	NOME	LOCALIZAÇÃO
0931301	02.709.449/0001-59	BANRISUL-ARMAZENS GERAIS S/A	RS-030 - Bairro Petrobras, Tramandaí - RS, 95590-000
0931501	01.039.203/0002-35	FRAPORT BRASIL S.A AEROPORTO DE PORTO ALEGRE	Avenida Mauá nº 1050, Centro, Porto Alegre – RS, 90010-110
0931502	42.150.391/0037-81	PORTO SECO - TRANSPORTES LTDA	Polo Petroquímico - BR 386 - Rodovia Tabai-Canoas - Km 419, 95840-000
0933201	92.721.232/0001-57	MAG LOGISTICA LTDA	Av. Getúlio Vargas, 8201 - São Luís, Canoas - RS, 92420-024
0353201	08.474.257/0001-97	SUPERINTENDENCIA DO PORTO DO RIO GRANDE	RS-122, Km 80.8, nº 16.870 - Pôr do Sol, RS, 95042-190
0403201	10.743.740/0001-71	BRASKEM S.A	R. Guia Lopes, 1701 - Rondônia, Novo Hamburgo - RS, 93425-000
0911101	27.059.460/0001-41	PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO	Av. Severo Dullius, 800 - São João, Porto Alegre - RS, 90200-310

2.2 - O credenciamento resultante desta seleção terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE) de credenciamento no Diário Oficial da União (DOU), prorrogável, a critério da autoridade credenciadora, uma única vez, por igual período, em conformidade com este Edital.

3. - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO, DA ESPECIALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DO NÚMERO DE VAGAS

3.1 - Os interessados deverão possuir a seguinte condição PRÉVIA à data de sua inscrição e comprovar:

3.1.1 - experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, conforme prevê a alínea c, inciso III do art. 10 da IN RFB nº 2.086, de 2022;

3.1.2 - a condição de profissional autônomo, apresentando o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) na qualidade de contribuinte individual cadastrado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

3.1.3 - a inscrição como contribuinte de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) perante o órgão fazendário do município onde tenha formalizado seu cadastro na qualidade de profissional autônomo;

3.1.5 - Possuir Habilitação Legal em função da competência para a execução dos laudos e perícias necessários, observadas as disposições contidas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA e na Resolução Normativa nº 36, de 25 de abril de 1974, do Conselho Federal de Química e demais alteração posteriores, no caso de Engenheiros e Químicos. As demais especialidades deverão possuir Habilitação Legal e apresentar a competência para a execução dos laudos e perícias previstos pelos respectivos órgãos reguladores do exercício profissional, com destaque para a Resolução CFT nº 81, de 26 de outubro de 2019, do CFT/CRT, para atuação na mensuração de granéis;

3.2 - O quantitativo de vagas por área de especialização será o discriminado abaixo:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA	VAGAS
Mensuração de granéis	Quantificação de mercadorias a granel, sólido, líquido ou gasoso (arqueação de granéis)	Profissionais de qualquer das áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme definido na Decisão Plenária Confea nº 569, de 30 de maio de 2008 e Profissionais de qualquer das áreas fiscalizadas pelo Sistema CFT/CRT, conforme definido pela Resolução CFT Nº 081, de 26 de outubro de 2019, ambos com experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área de arqueação.	10
Elétrica	Equipamentos, produtos e materiais elétricos	Engenheiros Elétricos, modalidade Eletrônico Engenheiros Elétricos, modalidade Eletrotécnico Engenheiro Eletrônico	8
Eletrônica	Equipamentos, produtos e materiais eletrônicos ou de telecomunicação	Engenheiros Eletrônico Engenheiro Eletricista Modalidade Eletrônica Engenheiros de Comunicações Engenharia de Telecomunicações	8
Equipamento para Saúde Produto Médico/ Odontológico Medicina (aparelhagem médica) / Odontologia	Equipamentos, produtos e materiais médicos e Equipamentos, produtos e materiais odontológicos	Medicina Engenharia Biomédica Odontologia	2
Mecânica	Equipamentos, produtos e materiais mecânicos Armamentos, explosivos e munições	Engenheiros Mecânicos Engenheiros Mecânicos e de Automóveis Engenheiro Mecânico e de Armamento Engenheiros de Automóveis Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica Engenheiros de Produção Modalidade Mecânica.	10
Minas	Equipamentos, produtos e materiais para mineração e geologia	Engenharia de Minas Engenharia Metalúrgica Engenheiro Geólogo Geólogo	5
Química geral e ênfase em têxteis e calçados	Equipamentos, produtos e materiais da indústria química	Bacharéis em Química Engenheiros Químicos Engenheiros Industriais Modalidade Química Engenheiros de Produção Modalidade Química Engenharia Bioquímica	8

3.2.1 - Os interessados poderão concorrer a mais de uma das áreas de especialização descritas no item 3.2 do presente Edital, com escolha própria e a seu critério e juízo, mediante a apresentação de atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, apresentando um pedido para cada área de especialização.

3.2.2 - Para os fins previstos no art. 11, § 4º da IN RFB nº 2.086, de 2022, serão selecionados profissionais para formar um quadro excedente de peritos, sendo: 1 (um) para as áreas com até 5 vagas e 2 (dois) para aquelas com mais de 5 vagas.

3.3 - NÃO poderão participar do presente processo seletivo os interessados que:

3.3.1 - Tenham vínculo societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro conforme previsto no art. 18, I, a) a IN RFB nº 2.086, de 2022.

3.3.2 - Tenham vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da perícia conforme previsto no art. 18, I, b) da IN RFB nº 2.086, de 2022.

3.3.3 - Tenham sido punidos, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do art. 76, § 6º da Lei nº 10.833, de 2003, seja como perito autônomo ou vinculado a entidade privada, ou a órgão ou entidade da Administração Pública.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar, por irregularidade, os termos do presente Edital, protocolizando o respectivo documento até o dia **07/10/2022**, devendo a Comissão decidir a respeito no prazo de 5 (cinco) dias.

4.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do processo seletivo.

4.3 - Não serão conhecidas as impugnações interpostas quando vencido o prazo do item 4.1.

4.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de seleção e credenciamento deverão ser enviados à Comissão em até 5 (cinco) dias anteriores à data fixada para encerramento das inscrições, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço: credperitos.rs.alfpoa@rfb.gov.br.

5 - DO PERÍODO, DO LOCAL E DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

5.1 - O período para inscrição consistirá nos seguintes prazos:

5.1.1 - Início do prazo das inscrições - **17/10/2022**;

5.1.2 - Prazo final para o pedido de abertura de processo eletrônico - **25/10/2022**;

5.1.3 - Prazo final para o pedido de juntada dos documentos no processo eletrônico - **28/10/2022**.

5.2 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação dos documentos de inscrição implica a sua submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas da Lei nº 9.784, de 1999, e deverá ser requerida da seguinte forma:

5.2.1 - O interessado ou seu procurador digital constituído por meio de procuração eletrônica ou procuração RFB solicitará a abertura de processo digital específico para esse processo seletivo, enviando solicitação para o endereço eletrônico credperitos.rs.alfpoa@rfb.gov.br até a data de **25/10/2022**, no qual informará o nome completo, número do CPF, número de telefone para contato com DDD, e citará expressamente como assunto na mensagem: Nome do Candidato / EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/POA Nº 1/2022 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO unidade da RFB, especialidade e área de atuação pretendida.

5.2.2 - A abertura do processo eletrônico será feita exclusivamente por solicitação enviada para o endereço credperitos.rs.alfpoa@rfb.gov.br.

5.2.3 - Processo eletrônico ou digital relativo ao processo seletivo objeto do presente Edital eventualmente aberto por outro meio não será considerado.

5.2.4 - De posse do número do processo digital, o interessado deverá efetuar a juntada do Formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO e os DOCUMENTOS relacionados no item 6.1, acessando o *sítio* da RFB, pelo Centro Virtual de

Atendimento ao Contribuinte (portal e-CAC), no endereço eletrônico <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login> conforme regramento estabelecido na IN RFB nº 2.022, de 2021, e seguir as seguintes instruções:

5.2.4.1 - Digitalizar e organizar a documentação a ser juntada;

5.2.4.2 - Acessar o *sítio* da RFB, pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (portal e-CAC) usando certificação digital ou conta gov.br, nos níveis Ouro ou Prata;

5.2.4.3 - Clicar em “Legislação e Processo” > “Processos Digitais (e-Processo)”, “Meus Processos”;

5.2.4.4 - Localizar o processo/dossiê de seu interesse e clicar em + (à esquerda do processo/dossiê);

5.2.4.5 - Clicar em “Solicitar Juntada de Documentos”. Se necessário, no *sítio* da Receita Federal é possível consultar manual com as orientações sobre como anexar documentos a um processo digital no endereço <https://www.gov.br/pt-br/servicos/juntar-documentos-a-processo>

5.3 - A documentação deverá obedecer a seguinte forma de apresentação:

5.3.1 - **Petição.pdf** - este arquivo no formato “pdf” deverá conter o PEDIDO DE INSCRIÇÃO indicado no item 6.1 deste Edital.

5.3.2 - **Doc_Identificação.pdf** - este arquivo no formato “pdf” deverá conter todos os documentos relacionados à qualificação do interessado indicados nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 deste Edital.

5.3.3 - **Doc_Comprobatórios.pdf** - este arquivo no formato “pdf” deverá conter todos os documentos que comprovem a qualificação exigida na presente seleção relacionados aos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10 e 6.1.11 deste Edital.

5.3.4 - Quaisquer documentos eventualmente anexados ao e-mail de solicitação de inscrição enviado não serão considerados.

5.4 - As solicitações de juntada deverão respeitar o prazo de **28/10/2022**, observado que as solicitações de juntada feitas após esse prazo não serão consideradas.

5.5 - Para a inscrição e participação no processo seletivo, assim como para o exercício das atividades atinentes à prestação de serviço de perícia, é recomendado que o candidato possua certificação digital ou utilize conta gov.br, níveis Ouro ou Prata.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - O interessado deverá solicitar sua inscrição ao Delegado da ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE através de PEDIDO DE INSCRIÇÃO citado no item 5.2.4, **que deverá ser a página inicial da documentação a ser entregue**, instruído com a seguinte documentação na ordem em que se apresenta e obedecida a apresentação definida no item 5.3:

6.1.1 - Documento de identificação;

6.1.2 - *Curriculum Vitae*, elaborado de forma sintética em que deverá constar apenas a experiência profissional e a formação acadêmica mediante a juntada dos documentos comprobatórios citados no currículo:

a) comprovante de credenciamentos anteriores em Unidades da RFB, observada a especialidade escolhida, através de cópia da respectiva Portaria ou Ato Declaratório Executivo;

b) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício, através de registro em CTPS ou ART registrado perante o órgão regulador do exercício profissional;

c) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, se for o caso;

d) certificados dos cursos de pós-graduação na área específica, de acordo com a alínea “a” do inciso III do art. 11 da IN RFB nº 2.086, de 2022, ***'lato sensu' ou 'stricto sensu'***;

e) certificados dos cursos de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula;

6.1.3 - Comprovante de vinculação ao órgão regulador da profissão, quando existente;

6.1.4 - O preenchimento de condições para emissão de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expressada por certidão emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que poderá ser obtida no sítio www.gov.br/receitafederal/pt-br

6.1.5 - Certidão de regularidade relativa ao pagamento:

- a) das contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expressada por Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRS-CI, que poderá ser obtida no sítio www.gov.br/inss/pt-br no menu CANAIS DE ATENDIMENTO, opção Meu INSS;
- b) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expressada por Certidão Negativa - ou Positiva com Efeitos de Negativa - da cidade onde possui cadastro de autônomo;
- c) das contribuições exigidas para o exercício profissional.

6.1.6 - **Declaração** de que, enquanto credenciado pela RFB, não mantém e não manterá, vínculo:

- a) societário, empregatício ou contratual com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e
- b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com a perícia a efetuar, objeto desta seleção;

6.1.7 - **Termo de adesão** firmado pelo interessado de ciência e compromisso com as disposições estabelecidas na IN RFB nº 2.086, de 2022, inclusive em relação às tabelas de remuneração e ao item 9.2.1.4 deste Edital relativo a ressarcimento de transporte;

6.1.8 - **Declaração** firmada pelo interessado, **da qual consta não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção**, conforme alíneas f), g) e h) do inciso III do art. 735 do Decreto nº 6.759, de 2009 - Regulamento Aduaneiro, a ser comprovada através das certidões exigidas no item 6.1.9;

6.1.9 - Certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

- a) da Justiça Federal, que poderá ser obtida no sítio <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;
- b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal, que poderá ser obtida no sítio www.tjrs.jus.br

6.1.10 - Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais da Justiça Eleitoral, que poderão ser obtidas no sítio <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes>;

6.1.11 - Folha de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde reside / residiu nos últimos 5 (cinco) anos expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

6.2 - Os documentos digitalizados apresentados no ato da inscrição, bem como os instrumentos declaratórios serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, inclusive se procedidos por procuração, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2.1 - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos de habilitação após sua apresentação.

6.3 - Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

6.4 - A apresentação de documentação falsa sujeitará o interessado às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

7 - DO JULGAMENTO DA SELEÇÃO.

7.1 - Far-se-á a seleção para credenciamento em julgamento único que contempla a habilitação da documentação apresentada e da apuração da pontuação obtida, que inclui:

7.1.1 - A verificação das condições para participação previstas no item 3.1 do presente Edital;

7.1.2 - A aceitabilidade dos documentos apresentados com a relação prevista no Item 6 deste Edital, sendo que a falta ou divergência destes documentos acarretará a desclassificação do interessado no presente certame;

7.1.3 - A classificação dos interessados, por área de atuação mediante a observância dos seguintes critérios, os quais estão previstos no art. 11 da IN RFB nº 2.086, de 2022:

Critérios	Pontos	Pontos Máximos
I - tempo de atuação como perito credenciado pela RFB na especialidade	1 (um) para cada 2 (dois) anos	4 (quatro)
II - tempo de experiência como empregado ou autônomo na especialidade	1 (um) para cada 2 (dois) anos	4 (quatro)
III, a) - participação em curso de pós-graduação lato sensu , na especialidade	1 (um) por curso	4 (quatro)
III, b) - participação em curso de pós-graduação stricto sensu , na especialidade	2 (dois) por curso	4 (quatro)
III, c) - curso de especialização na especialidade com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula	0,5 (meio) por curso	1 (um)

Observações:

- a) Para os fins de aplicação do critério estabelecido no subitem 7.1.3, I, somente serão considerados os credenciamentos instituídos por ato de outorga que tenham sido efetivados a partir de 8 de novembro de 1989, data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 114, de 6 de novembro de 1989, ato normativo que instituiu o processo seletivo de credenciamento.
- b) O candidato que atualmente estiver exercendo a atividade de perito no âmbito da RFB, seja a que título for, bem como de empregado ou autônomo, até a publicação do Edital no Diário Oficial da União terá a contagem de prazo, para fins de tempo de atuação de que tratam os incisos I e II acima, efetuada da seguinte forma: será pontuado com 0,25 (vinte e cinco centésimos de ponto) cada período de 6 (seis) meses, desprezando-se fração inferior a 6 (seis) meses e respeitando-se, sempre, o limite máximo de pontuação especificado nos referidos incisos.
- c) A pontuação obtida nos incisos I e II acima não serão cumulativas, não se misturam ou se complementam, sendo pontuadas separadamente.
- d) Somente serão aceitos cursos **lato sensu** e **stricto sensu** devidamente reconhecidos pelo MEC e definidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observada a Resolução CNE/CES nº 1/2018 do MEC. Diplomas e Certificados sem a carga horária explícita não serão considerados, bem como declaração desacompanhada do respectivo certificado ou diploma.

7.1.4 - A comprovação será feita por tempo:

- a) de atuação como perito credenciado em unidade da RFB, mediante apresentação de cópia do ato que formalizou o credenciamento;
- b) de experiência como empregado na especialidade mediante apresentação da carteira de trabalho que contenha o registro do contrato de trabalho para o cargo específico; e
- c) de serviço como autônomo mediante apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador da profissão.

7.1.5 - O tempo de experiência ou de atuação de que tratam os subitens 7.1.3, I e II será contado, para todos os efeitos, por ano de serviço e fração de ano, contados em meses, desprezando-se fração inferior a 6 (seis) meses, observado o critério de pontuação estipulado na alínea b) do item 7.1.3.

7.1.6 - Em caso de o candidato tiver exercido, num mesmo período:

- a) atuação como perito em mais de uma unidade da RFB, em períodos sobrepostos, para efeito de pontuação esse período será considerado apenas uma vez, sendo vedada a soma deles;

- b) atividades como autônomo e empregado, para efeito de pontuação esse período será considerado apenas uma vez, sendo vedada a soma deles.
- 7.1.7 - Para efeito de cálculo do tempo de experiência como autônomo na área específica de atuação, de que trata o item 7.1.3, II, serão somados os períodos das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) apresentadas, emitidas pelo órgão regulador da profissão, sendo contabilizado apenas um período no caso de sobreposição, sem prejuízo do disposto no item 7.1.6.
- 7.1.8 - Para efeito de cálculo do tempo de experiência como empregado na área específica de atuação, de que trata o item 7.1.3, II, apenas será computado o tempo registrado em carteira de trabalho que esteja de acordo com a formação profissional para a qual concorre, conforme quadro do item 3.3, sendo contabilizado apenas um período no caso de sobreposição, sem prejuízo do disposto no item 7.1.6.
- 7.1.9 - No caso do item 7.1.8, apenas será computado o tempo de experiência que esteja de acordo com a formação profissional para a qual concorre, conforme quadro do item 3.3.
- 7.1.10 - Para efeito de cálculo do tempo de experiência como autônomo na área de mensuração e quantificação de granéis, será exigida uma frequência média mínima de 1 arqueação por trimestre, comprovadas por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de arqueação de carga de navio, exceto no caso de perito credenciado pela RFB, cuja comprovação se dará unicamente pelo(s) ato(s) administrativo(s) de credenciamento, que será pontuado nos termos do item 7.1.3, I.
- 7.1.11 - Para efeito de cálculo do tempo de experiência como empregado na área de mensuração e quantificação de granéis, será computado o tempo em carteira de trabalho, desde que comprovado de forma idônea que, durante o período como contratado, tenha o interessado atuado na área específica de mensuração e quantificação de granéis e conseguido obter uma frequência média mínima de 1 arqueação por trimestre, durante o período do contrato, que será pontuado nos termos do item 7.1.3, II.
- 7.1.12 - Para efeito de pontuação, não será considerado o tempo de exercício como perito credenciado em área diferente da pleiteada.
- 7.2 - Observado o número de vagas para cada especialidade, serão selecionados os candidatos cuja documentação estiver regular e obtiverem a maior pontuação, apurada na forma dos parágrafos 1º a 3º do art. 11 da IN RFB nº 2.086, de 2022.
- 7.2.1 - A Comissão fará análise da documentação, em ordem decrescente a partir do candidato melhor classificado até o total de número de vagas, realização de diligências ou consultas e fará a divulgação do Resultado Preliminar, a partir da consolidação das decisões registradas nos Processos Dossiês, com a lista dos candidatos e respectiva pontuação obtida, indicados os selecionados dentro do número de vagas deste certame no sítio da Receita Federal, diretamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/processos-seletivos/2022> até o dia **22/11/2022** o que, a partir da data de publicação, abrirá o prazo recursal;
- 7.2.2 - O interessado que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentar em desacordo, ou com irregularidades, ou que não atenda as exigências estabelecidas no presente Edital, será DESCLASSIFICADO, não se admitindo complementação posterior.
- 7.2.3 - Os candidatos poderão, conforme prevê o art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do Resultado Preliminar apresentar recurso administrativo ao Presidente da Comissão da seleção apontando suas divergências quanto à decisão da citada Comissão.
- 7.2.3.1 - No recurso, o candidato deve informar nome completo, apresentando suas razões VEDADA a apresentação de documentação complementar àquela apresentada no ato de inscrição.
- 7.2.3.2 - Os recursos e impugnações apresentados fora dos prazos não serão conhecidos.
- 7.2.4 - A Comissão poderá reconsiderar sua decisão, ou deverá encaminhar o recurso ao Delegado da ALF/POA no prazo de 5 (cinco) dias, para decisão em até 30 (trinta) dias do seu recebimento;
- 7.3 - O Resultado Final, após a análise dos recursos, será divulgado no sítio da Receita Federal indicado no item 7.2.1 e conterá a análise dos recursos interpostos e a lista dos candidatos selecionados.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 - O credenciamento será outorgado pelo Delegado da ALF/POA, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no DOU, indicando o nome dos perito, a condição de autônomo, a unidade da RFB, o recinto aduaneiro, a especialidade e o nº do processo de inscrição conforme estipulado no item 3 deste Edital;

8.1.2 - O credenciamento de peritos será outorgado **em caráter precário e sem vínculo empregatício com a RFB.**

8.1.3 - O ato de outorga será publicado no Diário Oficial da União até o dia **12/12/2022**;

8.2 - O credenciado deverá manter, enquanto perdurar o credenciamento, todas as condições e exigências estipuladas no presente processo seletivo, bem como preservar os documentos de inscrição em seu poder;

8.3 - O credenciado deverá observar, por força da legislação fiscal, do interesse da Fazenda Nacional e pelas disposições constantes do Código Civil Brasileiro, a VEDAÇÃO em exercer atividade pericial como perito credenciado por qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nos casos em que a RFB ou a Fazenda Nacional seja parte.

8.4 - O credenciado sujeita-se às sanções previstas no item 13 deste Edital.

8.5 - O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário, no período de vigência da outorga do credenciamento, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

8.5.1 - Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou de infração que possa redundar na aplicação de sanções administrativas.

8.5.2 - O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em documento escrito, fundamentado, justificado e dirigido ao Delegado da ALF/POA, que após apreciação poderá, a seu critério, deferir tal pedido e publicará tal decisão no DOU mediante Ato Declaratório Executivo (ADE).

8.5.2.1 - Existindo processo de apuração de que trata o subitem 8.5.1, ainda não conclusivo, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado.

8.6 - O credenciado deverá pedir seu descredenciamento caso venha a ocorrer alguma das vedações previstas no item 6.1.6 deste Edital.

8.7 - O pedido de descredenciamento voluntário:

8.7.1 - Não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente Edital; e

8.7.2 - Não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de que trata o subitem 8.5.1, se porventura existente.

9 - DAS TAREFAS, DA ENTREGA DOS LAUDOS PERICIAIS E DA REMUNERAÇÃO

9.1 - Os peritos credenciados na forma deste Edital e de seus Anexos, executarão as tarefas de identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e para a emissão de laudos e pareceres técnicos sobre o estado e o valor residual de bens, quando necessário no curso de procedimento fiscal.

9.1.1 - Os laudos periciais a serem emitidos pelos credenciados deverão ser entregues em formato digital, mediante o uso de certificação digital conforme estabelecido em procedimento determinado pela ALF/POA.

9.2 - A remuneração pela prestação dos serviços de perícia obedecerá às disposições constantes na Seção VII - Serviços e Despesas relativas à Perícia do Capítulo III e nas TABELAS DE REMUNERAÇÃO e de RESSARCIMENTO do Anexo Único da IN RFB nº 2.086, de 2022, e ficará a cargo do interveniente diretamente interessado.

9.2.1 - No caso de perito autônomo, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido em 2 (duas) vias, caso em que 1 (uma) cópia digitalizada deverá ser anexada ao processo ou declaração de mercadorias correspondente, sem prejuízo do regular prosseguimento dos serviços prestados. (inciso I, do § 4º do art. 44 da IN RFB nº 2.086, de 2022).

9.2.1.1 - É vedada a utilização de qualquer outra tabela ou forma de cálculo não determinada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.2.1.2 - A cobrança de remuneração em desacordo com o previsto pela RFB implicará na aplicação de penalidades, podendo resultar no descredenciamento do perito.

9.2.1.3 - O valor de ressarcimento de despesa de transporte, por deslocamento de ida e volta, será calculado considerando a distância percorrida entre o recinto aduaneiro, para o qual o perito foi credenciado, e o local da prestação do serviço, conforme previsto no inciso IV, § 1º, do art. 44 da IN RFB nº 2.086, de 2022.

9.2.1.4 - É vedado ao perito pleitear indenização relativa ao percurso realizado entre o local de domicílio do perito e os locais das Unidades da RFB onde o perito, por livre e espontânea vontade, requereu seu credenciamento, a título de deslocamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 - Enquanto perdurar o credenciamento, obrigam-se os credenciados a:

10.1.1 - Manter todas as condições e exigências estipuladas no presente instrumento seletivo, inclusive seu cadastro atualizado;

10.1.2 - Declarar impedimento, justificando as razões, quando:

a) tenha prestado serviços de assistência técnica ou consultoria para as mercadorias objetos de laudo pericial;
b) houver impedimento de qualquer natureza que determine a recusa da prestação de serviço de perícia, o órgão, a entidade ou perito indicado deverá declarar o fato e justificar as razões da recusa (art. 22, § 1º da IN RFB nº 2.086, de 2022).

10.1.3 - Atender, com presteza e eficiência, as designações para prestação de perícia, ressalvado o impedimento justificado de que trata o subitem 10.1.2;

10.1.4 - Agir com continência de conduta;

10.1.5 - Cumprir todas as normas legais relativas ao exercício profissional;

10.1.6 - Agir com competência no exercício das atividades de perícia;

10.1.7 - Cumprir, integralmente, as normas estabelecidas pela autoridade aduaneira;

10.2 - O perito manifestará ciência de suas designações, preferencialmente, por meios eletrônicos (art. 20, § 1º da IN RFB nº 2.086, de 2022).

10.2.1 - A critério da autoridade credenciadora, a comunicação poderá ser realizada com uso de Processo Dossiê com acesso pelo Portal e-CAC, mediante o uso de certificação digital ou utilização de conta gov.br nos níveis ouro ou prata.

10.3 - Os laudos periciais de identificação ou de quantificação de mercadorias deverão atender, expressamente, conforme o caso, os artigos 24 a 41, da IN RFB nº 2.086, de 2022.

10.4 - O perito deverá prestar atendimento a todos os recintos aduaneiros do item 2.1 sem cobrança de deslocamento, salvo se o atendimento for fora do recinto conforme item 9.2.1.3.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE CREDENCIADOR

11.1 - Enquanto perdurar a vigência dos credenciamentos de que trata o presente processo seletivo, obriga-se a RFB a:

11.1.1 - Tratar os credenciados com respeito e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações, conforme inciso I, art. 3º da Lei nº 9.784, de 1999;

11.1.2 - Decidir quanto à sua conveniência administrativa ou da fiscalização, inclusive nos casos de instrução processual ou como elemento de formação da convicção da autoridade administrativa para a tomada de decisão em processo administrativo, quando a perícia for solicitada por um dos intervenientes referidos no inciso II do art. 20 da IN RFB nº 2.086, de 2022, além de designar perito encarregado de sua execução.

11.1.3 - Estabelecer sistema de rodízio na indicação de perito, conforme prevê o art. 22 da IN RFB nº 2.086, de 2022;

11.1.3.1 - Caso ocorra indicação de rodízio por prazo determinado, essa deverá ser divulgada pela unidade onde ocorra a fiscalização;

- 11.1.4 - Substituir os peritos designados, mediante nova designação, segundo § 2º do art. 22 da IN RFB nº 2.086, de 2022;
- 11.1.5 - Fazer cumprir as disposições constantes do presente instrumento;
- 11.1.6 - Aplicar a legislação de regência;
- 11.1.7 - Aplicar as sanções administrativas previstas no presente Edital, observado o devido processo legal.
- 11.1.8 - Registrar no Portal de Cadastros RFB, que poderá ser consultado através do Portal Único de Comércio Exterior, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de peritos autônomos ou vinculados a entidade, no qual deverão ser registradas também as sanções administrativas aplicadas; e
- 11.1.9 - Elaborar prontuários dos peritos autônomos, com menção aos dados contidos nos processos de credenciamento, em que serão anotadas as sucessivas designações para a prestação de serviço e demais ocorrências, preferencialmente em dossiê eletrônico, enquanto não for implantado o cadastro referido no subitem 11.1.8.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento previstas nos incisos I a III do art. 76 da Lei nº 10.833, de 2003 c/c o os incisos I a III do art. 735 do Decreto nº 6.759, de 2009 – Regulamento Aduaneiro, sem prejuízo das demais medidas administrativas, cíveis e criminais porventura cabíveis.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 - É facultada à Comissão, em qualquer fase do processo seletivo, a promoção de diligências, inclusive nos sistemas informatizados da RFB, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 14.2 - O Delegado da ALF/POA poderá revogar o presente evento seletivo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos interessados direito à indenização.
- 14.3 -O Edital e seus anexos estão disponíveis no *sítio* da RFB na Internet. Os interessados poderão acessar através do endereço eletrônico diretamente por meio do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/processos-seletivos/2022>
- 14.4 - Mediante uso de certificação digital ou conta gov.br, nos níveis Ouro ou Prata, os inscritos poderão acompanhar o andamento do respectivo processo administrativo, no *sítio* da RFB, pelo Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (portal e-CAC).
- 14.5 - Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.
- 14.6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de seleção.

15 - ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital:

I - PEDIDO DE INSCRIÇÃO

II - Declaração exigida para o credenciamento relativa aos itens 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8

III - Declaração exigida relativa ao item 9.2.1.4.

Assinado digitalmente
DANIEL BOHNE ESPINOSA
Presidente da Comissão